



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA
Doc. nº 99/23
Folha nº 119
Rub. nº 2

CONTRATO Nº: 010/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - PREVIGUABA E A EMPRESA FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, VISANDO A "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO", OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, Nº 051/2022 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE-PREVIGUABA, inscrito no CNPJ sob o nº: 02.524.947/0001-27, estabelecido na Rua Altieres Mello dos Santos, 20, Cidade Nova, Iguaba Grande-RJ, CEP: 28960-000, representado neste ato pelo Presidente Sr. **ROGÉRIO MAIA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade de nº: 113047377 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 080.832.517-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.790.125/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Gomes Machado, nº 181, Centro, Niterói-RJ, CEP 24.020-108, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CARLOS ALBERTO COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da identidade de nº: 101968303 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº: 044.022.817-41 residente e domiciliado na Rua Coronel Gomes Machado, nº 181, Centro, Niterói-RJ, CEP 24.020-108, têm entre si na conformidade do que consta o Processo Administrativo: 000099/2023 e no edital de licitação do tipo Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial SRP nº: 051/2022 e da Ata de Registro de Preços n: 072/2022 através do ofício de deferimento de solicitação de adesão de nº: 035/2023, com base no que dispõe o art. 23, II, "b", da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº: 051/2022, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA, declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO- O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande - PREVIGUABA

Parágrafo único- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande - RJ, CEP.: 28960-000 - Tel.: (22) 2624-1334.

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matri.: 210512-8 - PREVIGUABA
CP RPPS CGINV I

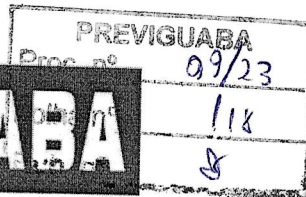
FLUSCOP COMERCIO E
SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104

Assinado de forma digital por
FLUSCOP COMERCIO E SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104
Dados: 2023.06.23 17:30:22 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)- O valor total do presente contrato é de R\$ 63.982,00 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA- (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores do PREVIGUABA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar as certidões de regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretária de Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões.

Parágrafo Segundo - O pagamento será, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e relatórios dos serviços executados, atestados por no mínimo 02 (dois) servidores e encaminhadas para pagamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30 (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do Art. 40 inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais e Contratada sujeitar se á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias contados da assinatura deste Contrato, PODENDO SER ACRESCIDA e o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Aquisição dos bens, objeto do presente Contrato obedecerá ao termo de referência (Anexo I) do edital e Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução da aquisição caberá a CONTRATANTE, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esse necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontrada, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, a sua execução
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande - RJ, CEP.: 28960-000 - Tel.: (22) 2624-1334.


ROGÉRIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-8 - PREVIGUABA
CP RPPS CGINV I

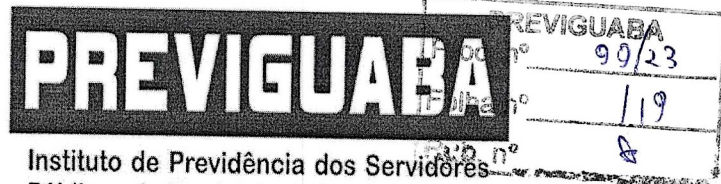
FLUSCOP COMERCIO E
SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104

Assinado de forma digital por
FLUSCOP COMERCIO E SERVICOS
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104
Dados: 2023.06.23 17:30:41 -03'00'

8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande



e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a concorrências de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - A execução será acompanhada nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93 pela servidora Rosana Aparecida Rodrigues Alves - Matrícula 172642-1.

CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações da Contratada) –São obrigações da CONTRATADA:

- I- prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no termo de Referência;
- II- tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto do contrato. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III- se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV- atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V- refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na cláusula quinta deste conteúdo.
- VI- se responsabilizar, na formado Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços, até seu termino.
- VII- obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das leis do trabalho (CLT) no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser na execução dos serviços descritos na Ata de Pregão;
- VIII- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.


CLÁUSULA NONA – (Obrigações da CONTRATANTE)- São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas
- II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados
- III- Indicar, da assinatura deste contrato, através deste ato os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – (Aceitação do objeto do contrato) – A aceitação dos bens mencionados na **CLÁUSULA SEGUNDA e Projeto Básico** se dará mediante a avaliação da CONTRATANTE, indicando conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas na Ata de Pregão para Registro de Preços nº072/2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande – RJ, CEP.: 28960-000 - Tel.: (22) 2624-1334.


ROGÉRIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-8 - PREVIGUABA
CP RPPS CGINV I

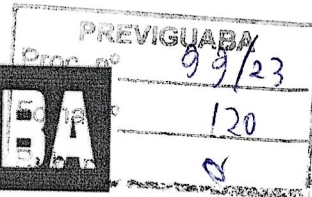
FLUSCOP COMERCIO E
SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104

Assinado de forma digital por
FLUSCOP COMERCIO E SERVICOS
DE EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104
Dados: 2023.06.23 17:30:57 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, por não atenderem as exigências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força maior) – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão de execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão de execução) – é facultado à CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções administrativas) – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo na responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa previa, ficara sujeita as seguintes sanções previstas no artigo 7º da lei federal n.º 10.520/02, (quando for caso, de pregão) ou no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/93. As penalidades serão:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada a Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou o contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.


Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nesta clausula podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Segundo – O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando o recebimento da fatura, e assim requerer a contratada.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande – RJ, CEP.: 28960-000 - Tel.: (22) 2624-1334.


ROGÉRIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-8 - PREVIGUABA
CP RPPS CGINV I

FLUSCOP COMERCIO E
SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104
LTDA:13790125000104

Assinado de forma digital por
FLUSCOP COMERCIO E
SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104
Dados: 2023.06.23 17:31:17
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

PREVIGUABA
Proc. n° 99/23
121

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

Parágrafo Quarto – As multas não tem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – (Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;
- Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da contratante;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Rescisão) – A Contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a previa defesa.

Parágrafo único – Na declaração da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação) – A CONTRATADA não poderá subcontratar nem ceder, sem a previa e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo primeiro – fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação das cooperativas.

Parágrafo segundo – O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes a contratada, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como os seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Dotação Orçamentária) – Os recursos necessários a execução dos serviços ora contratados correrão a conta do **elemento de despesa: 44.90.52**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Foro) – Fica eleito o foro da cidade de Iguaba Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciado as partes desde já qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE.

Rua Altieres Mello dos Santos, nº 20, Cidade Nova, Iguaba Grande – RJ, CEP.: 28960-000 - Tel.: (22) 2624-1334.

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-8 - PREVIGUABA
CP RPPS CGINV I

FLUSCOP COMERCIO E
SERVICOS DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104
Assinado de forma digital por
FLUSCOP COMERCIO E
SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
LTDA:13790125000104
Dados: 2023.06.23 17:31:40
-03'00"



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de
 Iguaba Grande

PREVIGUABA

PREVIGUABA
 Proc. n° 99/23
 122
 8

Instituto de Previdência dos Servidores
 Públicos do Município de Iguaba Grande

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e irregularidade fiscal exigidas no Edital que instituiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Clausula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto a qualidade dos serviços prestados (atesto)

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Iguaba Grande, 23 de junho de 2023.

Rogério Maia Vieira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
 Presidente
 Matricula: 000128 - PREVIGUABA
 CP RPS/CSINV I

FLUSCOP COMERCIO E
 SERVICOS DE EQUIPAMENTOS
 LTDA:13790125000104

Assinado de forma digital por
 FLUSCOP COMERCIO E SERVICOS DE
 EQUIPAMENTOS
 -LTDA:13790125000104
 Dados: 2023.06.23 17:32:04 -03'00'

FLUSCOP COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. *Suelen R. M. de Silva Ramos*

RG: 127091465

CPF: 15461929729

Monia Maria S. Casimiro

RG: 20.971.6968

CPF: 121.536.377-08